

bro, ficando rescindido o anterior contrato a partir da data do início de funções.

De 3 de Junho de 2005:

Licenciada Ana Catarina Pinto de Sousa da Cruz Lopes — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada, com efeitos a partir de 3 de Junho de 2005, com direito ao vencimento mensal correspondente a 30% do escalão 1, índice 140, a que se refere o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro.

Licenciada Marta Morais Saraiva de Andrade — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada, com efeitos a partir de 3 de Junho de 2005, a título gratuito, correspondente a 30% do escalão 1, índice 140, a que se refere o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º n.º 373/99, de 18 de Setembro.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 2005. — O Director, *A. M. Nunes dos Santos*.

Aviso n.º 6696/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Junho de 2005, proferido por delegação de competências:

Mestra Sofia Cármen Faria Cavaco, assistente desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro sem vencimento fora do País no período de 1 de Setembro de 2005 a 31 de Agosto de 2006.

20 de Junho de 2005. — O Director, *A. M. Nunes dos Santos*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 950/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 8 de Junho de 2005, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi aprovada a alteração ao n.º 2.3 das observações constantes do plano de estudos do curso de licenciatura em Economia da Faculdade de Economia desta Universidade, publicado pela deliberação n.º 397/2004, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 26 de Março de 2004, para vigorar a partir do ano lectivo de 2005-2006, que passa a ter a seguinte redacção:

2.3 — Regras de progressão no plano de estudos:

2.3.1 — Em cada ano lectivo, o aluno poderá inscrever-se em disciplinas perfazendo, no máximo, 18 unidades de crédito nacionais por semestre. Este limite é alargado para 22 unidades de crédito nacionais por semestre nos casos em que o aluno possa concluir o curso mediante a aprovação nas disciplinas que totalizam essas unidades de crédito.

2.3.2 — A inscrição em disciplinas de um determinado ano curricular do plano de estudos só poderá efectuar-se se o aluno se inscrever ao mesmo tempo em todas as disciplinas em falta do elenco de anos anteriores.

2.3.3 — Em cada ano curricular, a inscrição nas disciplinas do 2.º semestre só pode realizar-se se o aluno já tiver obtido aprovação (ou se o aluno se inscrever ao mesmo tempo) nas disciplinas constantes da seguinte tabela de precedências:

Licenciatura em Economia

	1.º semestre	2.º semestre
1.º ano	Microeconomia I Matemática I Introdução às Ciências Sociais I. Contabilidade I	Microeconomia II. Matemática II. Introdução às Ciências Sociais II. Contabilidade II.
2.º ano	Macroeconomia I Estatística I Introdução ao Direito	Macroeconomia II. Estatística II. Direito das Obrigações.

	1.º semestre	2.º semestre
3.º ano	Econometria I Crescimento Económico	Econometria II. Mudança Estrutural e Inovação.

23 de Junho de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Edital n.º 679/2005 (2.ª série). — Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, por seu despacho de 16 de Junho de 2005, no uso de competência delegada publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para o provimento de uma vaga de professor catedrático do Departamento de Engenharia Civil, área de Materiais de Construção, da Faculdade de Engenharia desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
- Os professores convidados, catedráticos ou associados, do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1, designadamente a certidão de agregação e a certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de professor associado e ou professor convidado catedrático ou associado, da qual constem, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolsheiro usufruídos;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- Nacionalidade;
- Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual